ESCLARECIMENTO 03 – Edital nº 03/2020 de Chamada Pública para Credenciamento de Administradora de Benefícios de Planos de Assistência à Saúde

Perguntas e Respostas:

À pretensa credenciada, pugno pelos esclarecimentos abaixo com grifo:

1. *Atestado(s) técnico(s) ou documento(s) equivalente(s) que comprovem possuir contrato(s) estipulado(s) com operadora(s) de plano de assistência à saúde que irá(ão) integrar os documentos, devidamente autorizada (s) a operar pela Agência Nacional de Saúde – ANS." – Devemos comprovar documentalmente que possuímos contrato estipulado com a(s) operadora(s) de planos de saúde, que irá(ão) prestar os serviços assistências dos planos oferecidos ao CAU/MG, devendo comprovar, ainda, o registro de tais produtos junto à ANS?*

   Sim, como versa o item 5.4, do Edital, a pretensa credenciada deve apresentar comprovação que possui contrato com operadora de plano de saúde e odontológico autorizada pela Agência Nacional de Saúde.

   Note-se ainda que o item 12.4, do Edital, dispõe que "O(s) plano(s) de saúde apresentados pela Administradora de Benefícios, que não tiverem seu registro junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ainda efetivado(s), terão o prazo de 30 (trinta) dias para sua efetivação, a contar da publicação do resultado final do credenciamento, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento". Portanto, os produtos oferecidos pela pretensa credenciada devem observar o limite do que expõe o referido item 12.4.

2. *Quanto à proposta de preços, deverá ser observado o modelo constante do Anexo III do Edital. - O preço dos planos deverá ser apresentado, contemplando valores precisos per capita, por faixa etária, para os primeiros 12 (doze) meses de contrato, considerando o disposto na Resolução Normativa de nº 63/03 e eventuais alterações. Juntamente com os preços propostos, deverão ser informados e demonstrados os descontos previstos no item 3.3 do Edital. Os preços propostos deverão contemplar todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da contratação.*

   Pelas clausulas acima deveremos apresentar todos os produtos e operadoras já no momento do credenciamento, minhas dúvidas são as seguintes:

   a) E se por acaso após o credenciamento a operadora lançar um produto novo, nós não poderemos oferecer ele como opção junto com os outros para os arquitetos?

      Sim, de acordo com o item 5.5., do EDITAL Nº 003/2020 DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, a Administradora de Benefícios poderá ofertar adicionalmente aos produtos apresentados para atender às exigências deste Projeto Básico, outros planos de saúde com condições contratuais diferenciadas, desde que observados os requisitos mínimos exigidos no Edital.

      Acrescenta-se que as relações contratuais entre o CAU/MG e a pretensa credenciada são regidas pela Lei 8.666/1993 e, portanto, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, conforme versa o art. 65 da referida Lei.

   b) Temos convenio com várias cooperativas médicas de Minas Gerais de um mesmo sistema de cooperativa de saúde, cada singular pode vender plano apenas na sua área de abrangência. No caso de fecharmos com nova cooperativa após o credenciamento, poderemos oferecer

produtos desta nova conveniada?

Sim, vide resposta acima.

c) Em relação aos valores o texto cita "per capita, por faixa etária". É um ou outro? Ou os dois?

O preço dos planos deverá indiciar o valor a ser custeado por pessoa e sua faixa etária, vide o item 5.4.3. do Edital.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020.

Arq. e Urb. Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG